

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Costa*.

300385669

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4011/2008

Processo: 582/08.9TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Shing & Li, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, no dia 14-05-2008, às 12 horas e 12 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência de Shing & Li — Actividades Hoteleiras, Lda., NIF — 506931285, sede: Rua Bernardo Lima, n.º 6, 1.º, Lisboa, 1150-076 Lisboa.

É administrador do devedor: António Florindo Chun Shing, domicílio: Rua Tomás da Anunciação, 28 — 1.º Esq., Trajouce, S. Domingos de Rana.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, domicílio: Rua Cristóvão Colombo, n.º 6, 4.º Dt.º, Chapim, 2675-587 Odivelas.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (i) do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 20-06-2008, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*.

300345921

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4012/2008

Falência (requerida)
Processo n.º 155/04.5TYLSB

Requerente: Banco Bilbao Viscaya (Portugal) S. A.
Falido: Filomena Cristina Carvalho Correia Trindade.

Dr(a). Maria José de Almeida Costeira, Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, faz saber que por sentença de 28-05-2008, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Filomena Cristina Carvalho Correia Trindade, NIF — 209694416, domicílio: Rua Ramiro Ferrão, 27-6.º, dt.º Pregal, Almada, 2800-000 Almada, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1 al. e) do C.P.E.R.E.F.

Para constar se lavrou o presente Edital e outro de igual teor que serão devidamente afixados no local que a lei determina.

30 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

300389435

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4013/2008

Processo: 1122/06.0TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: “Select- Recursos Humanos, Empresa de Trabalho Temporário, S. A.”;

Insolvente: “Fridustria- Frio Industrial, Ld.ª”;

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, FAZ SABER:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 29-01-2008, pelas 16.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

- “Fridustria- Frio Industrial, Ld.ª”; com sede em Rua José Fontana, n.º 7, Forte da Casa, Vila Franca de Xira -

É administrador do devedor:

- Carlos Alberto Silva Rodrigues; com endereço em Vila Lucas, Lote 2, 1.º Dt.º, Cabo de Vialonga, Vialonga, Vila Franca de Xira -

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada (por despacho datado de 15/05/2008 e em substituição do anteriormente designado), indicando-se o respectivo domicílio.

- Dr. Carlos Alberto Lopes Teixeira dos Santos; com endereço em Rua Manuel Marques, n.º 4, 12.º - E, 1750-171 Lisboa -

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do C. I. R. E.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do C. I. R. E.), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do C. I. R. E.).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do C. P. Civil (n.º 2 do artigo 25.º do C. I. R. E.).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do C. I. R. E.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do C. I. R. E.)

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

19 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

300347339

Anúncio n.º 4014/2008

Processo: 385/07.8TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Abílio Alves Fernandes e outro(s)..
Insolvente: Pereira da Costa, Construções, S. A.,